

PORTARIA Nº 1562/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 32, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal sobre a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo facultativo; CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Estadual da Bahia quanto à proteção, garantia de direitos e integração social das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO os objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública do Estado da Bahia previstos na Lei Complementar nº 26/2006 e alterações posteriores, além da sua atuação finalística em defesa dos direitos humanos;

RESOLVE atualizar a Portaria 656/2019, que instituiu a Política de Acessibilidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que passará a ser denominada **Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência**.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado da Bahia observa os princípios, diretrizes e objetivos constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º. Para os fins da aplicação da Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência desta instituição, em consonância com a Legislação correlata, considera-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural;

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais indivíduos.

III - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

IV – barreira: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VI - desenho universal: concepção de espaços, artefatos, produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VII - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VIII - Língua Brasileira de Sinais (Libras): a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;

IX – Braille: sistema de pontos em relevo utilizado por pessoas com deficiência visual para leitura e escrita. É uma espécie de alfabeto convencional cujos caracteres são indicados por pontos em alto relevo identificados por meio tátil.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

#### Seção I

## Dos Princípios

Art. 3º. A Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência da DPE/BA é pautada nos seguintes princípios:

- I - a primazia da dignidade da pessoa humana e prevalência dos direitos humanos;
- II - o respeito pela autonomia individual, independência e liberdade de escolha das pessoas com deficiência;
- III - a não discriminação;
- IV - a plena e efetiva participação e integração das pessoas com deficiência;
- V - o respeito pelas diferenças e aceitação das pessoas com deficiência, considerando a diversidade humana;
- VI - a igualdade de oportunidades;
- VII - inclusão social;
- VIII - amplo enfrentamento ao capacitismo em suas múltiplas formas de manifestação: estrutural, institucional e interpessoal;
- IX - viabilização de acesso da população com deficiência aos direitos sociais, políticos e econômicos;
- X - transversalidade, que pressupõe a promoção da inclusão social no conjunto das políticas institucionais;
- XI - interseccionalidade das políticas institucionais, correlacionando a questão da deficiência com outros marcadores, que resultam na ausência de condições materiais de vida da população com deficiência (raça/etnia, gênero, classe, geração, origem, orientação sexual, crença religiosa);
- X - descentralização, que pressupõe o envolvimento de todas as defensoras e defensores públicos em ações institucionais de enfrentamento ao capacitismo;
- XI - harmonização entre a política institucional e as demandas da sociedade civil;
- XII - ampla participação da sociedade civil nos processos de implementação da política institucional.

## Seção II

### Das Diretrizes

Art. 4º. A Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência da DPE/BA é pautada nas seguintes diretrizes:

- I - a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência são conceitos que devem ser considerados quando da elaboração e implementação de projetos e ações, observando a legislação vigente, as melhores práticas registradas, políticas de Estado implantadas e as possibilidades orçamentárias;
- II - promoção, proteção e garantia de gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a promoção do respeito pela dignidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
- III - identificação das barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais visando a eliminação paulatina, considerando que impedem e/ou dificultam às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, aos serviços, mobiliário, às instalações internas e externas da DPE-BA;
- IV - atendimento prioritário e especializado para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas dependências e serviços oferecidos pela DPE-BA;
- V - garantia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida do pleno exercício de seus direitos, com estímulo à sua participação em debates e decisões relativos a programas e políticas públicas, especialmente os que lhe dizem respeito no âmbito da DPE-BA;
- VI - emprego dos meios de informação, educação e comunicação institucionais para promover a conscientização de todos a respeito das capacidades e das contribuições das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seus direitos e suas condições de vida, bem como combater preconceitos, estereótipos e qualquer forma de discriminação praticada contra elas;
- VII - divulgação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, na forma da legislação vigente;
- VIII - promoção de ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo mais ainda a cultura de inclusão na DPE-BA e contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;
- IX - capacitação dos membros, servidores e colaboradores da DPE-BA em matéria de acessibilidade, notadamente quanto ao tratamento eficiente dispensado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, coibindo atos de capacitismo, segregação e discriminação, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, no que couber;
- X - concretização de parcerias institucionais com entidades da administração pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão da Política interna objeto da presente Portaria;
- XI - adoção das providências relativas à redução e/ou eliminação das causas de deficiência adquirida;
- XII - adoção de medidas, programas e políticas de ações afirmativas;
- XIII - criação de núcleo na estrutura institucional para fomentar a política de acessibilidade e inclusão social;
- XIV - implementação de pesquisa de satisfação sobre a qualidade dos serviços com foco no enfrentamento ao capacitismo institucional;
- XV - adoção de política de comunicação social e publicidade institucional orientadas pelo princípio da diversidade;
- XVI - formulação de protocolos de atuação com foco na inclusão social e no enfrentamento ao capacitismo;
- XVII - participação junto aos conselhos, comitês e outros espaços político-institucionais relacionados à temática dos direitos das pessoas com deficiência;
- XVIII - acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento da política de acessibilidade instituída por esta Portaria;
- XIX - estímulo à presença de defensoras e defensores com deficiência nos cargos de gestão.

## Seção III

## Dos Objetivos

Art. 5º. A Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência tem como objetivos:

I - defender e dedicar-se ao cumprimento das regras legais sobre direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, proporcionando as condições necessárias para a efetiva participação delas nas atividades desenvolvidas ou promovidas pela DPE-BA;

II - concretizar ações regulares de inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo-lhes o pleno exercício da cidadania no âmbito da DPE-BA;

III - garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis nas dependências da DPEBA, reduzindo e eliminando barreiras físicas e arquitetônicas, baseando-se no conceito de desenho universal, dando prioridade às soluções inclusivas e sustentáveis;

IV - facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, eliminando barreiras tecnológicas e de comunicação, além de acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade;

V - oferecer, no âmbito da DPE-BA, atendimento adequado às pessoas com deficiência, capacitando e sensibilizando os funcionários, servidores e membros para que possam garantir a efetividade das ações inclusivas pretendidas pela instituição;

VI - avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas na DPE-BA, adotando, caso necessário, medidas preventivas e corretivas cabíveis;

VII - continuar mantendo como política interna de admissão de pessoal a inclusão da pessoa com deficiência, observando a cota a ser reservada nas seleções e concursos públicos, conforme legislação vigente;

VIII - estabelecer parcerias com entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão da Política interna objeto da presente Portaria;

IX - divulgar as ações realizadas pela DPE-BA relativas à promoção da acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

X - enfrentar o capacitismo em suas múltiplas manifestações, implementando medidas que possam superar o impacto negativo que ele causa na Instituição e na sociedade como um todo;

XI - protagonizar ações que auxiliem na realização de mudanças estruturais.

## CAPÍTULO III

### DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS ESTRATÉGICAS COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO AO CAPACITISMO

Art. 6º. Parte da consecução dos fins desta Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência se fará a partir de indicadores de pessoas com deficiência integrantes do quadro institucional, ou de familiares com deficiência, sua correlação com questões de raça, gênero, orientação sexual e renda, bem como levando em conta a ocupação de cargo de direção, chefia e assessoramento, com o objetivo de diagnosticar os aspectos de desigualdade que existam no âmbito da instituição.

§ 1º. Os dados referidos no caput serão coletados a partir de pesquisas realizadas pelo Gabinete da Defensoria Pública, com o apoio da Coordenação de Modernização e Informática.

§ 2º. Para elaboração e análise dos dados referentes a indicadores de deficiência, haverá o apoio da Coordenação da Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e do órgão de execução com atuação na temática ou do Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência, quando criado.

Art. 7º. A Coordenação de Modernização e Informática deverá disponibilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, a funcionalidade de extração de relatórios diretamente do sistema SIGAD, em termos globais e segmentados por especializada, regional e comarca, contendo a distribuição dos tipos de deficiência das assistidas e assistidos da Defensoria Pública, bem como permitindo o cruzamento desses dados com o tipo de demanda que ensejou o atendimento.

Art. 8º. As servidoras e servidores responsáveis pela realização da triagem deverão observar, na coleta de informações sobre os dados relativos à deficiência/redução da mobilidade, o critério de autodeclaração, confirmado pelo relatório médico pertinente, caso necessário.

Art. 9º. A ESDEP deverá realizar programa permanente e continuado de treinamento para as(os) servidoras(es) que atuam na triagem, contendo orientações sobre os tipos de deficiência, forma adequada de tratamento em cada um deles, importância da coleta adequada de dados no momento da triagem e o modo de realizar a abordagem aos assistidos.

## CAPÍTULO IV

### DA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO COMO BASE DE UMA CULTURA INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL

Art. 10. A ESDEP deverá abordar o tema dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil em seus programas de treinamento de defensores(as), servidores(as) e estagiários(as).

Art. 11. A ESDEP, a ASCOM e a Ouvidoria-Geral, além de promover a paridade de raça e gênero, buscarão incluir pessoas com deficiência entre palestrantes, professores(as) e outros(as) facilitadores(as) em todos os cursos, capacitações e eventos por ela ofertados, independentemente da temática.

Art. 12. Os cursos de formação de defensoras e defensores públicos deverão abranger o tema "direito das pessoas com deficiência", com a participação da Coordenação da Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e do órgão de execução com atuação na temática ou do Núcleo de Defesa da Pessoa com

Deficiência, quando criado, e de pelo menos uma atividade conduzida por membros da sociedade civil voltada para o ativismo de enfrentamento ao capacitismo e promoção da inclusão social.

Parágrafo único. O tema deve ser trabalhado a partir da perspectiva teórica e prática, abrangendo atuações estratégicas realizadas pela Instituição, bem como os dados colhidos a partir do Censo da Defensoria Pública e demais diagnósticos internamente realizados.

Art. 13. A ESDEP deverá realizar pelo menos um evento anual, em parceria com a Coordenação da Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e do órgão de execução com atuação na temática ou do Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência, quando criado, para reforçar o enfrentamento ao capacitismo e a promoção da inclusão social, devendo ser direcionado a defensores(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as), bem como o público externo.

Art. 14. A ESDEP promoverá oficinas para as defensoras e defensores públicos sobre as possibilidades de atuação judicial e extrajudicial, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, envolvendo as políticas públicas de educação, saúde, acessibilidade, questões referentes à capacidade civil, entre outros.

Art. 15. Os cursos, palestras e eventos realizados pela Defensoria Pública do Estado deverão contar com tradução para a Língua Brasileira de Sinais através de profissionais devidamente habilitados, bem como com as respectivas legendas, observados os dispositivos normativos acerca do tema.

Art. 16. As cartilhas e demais materiais publicitários e de educação em direitos elaborados/divulgados pela DPE-BA deverão ser acessíveis a todas as pessoas, com a descrição de imagens, janela de LIBRAS, exemplares em Braille e/ou outros recursos audiovisuais que garantam a acessibilidade comunicacional.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Estado da Bahia deverá assegurar a edição de materiais de comunicação sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 17. Nos concursos públicos, a Defensoria Pública deverá fomentar, qualificar e ampliar a inserção de conteúdo referente aos direitos das pessoas com deficiência, com base na legislação estadual e federal específicas.

Parágrafo único. Sempre que possível, a comissão dos concursos públicos deverá garantir a participação de alguma pessoa com deficiência em sua composição.

## CAPÍTULO V

### DA REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA COMO INSTRUMENTO DE AMPLIAÇÃO DA DEMOCRACIA E ENFRENTAMENTO AO CAPACITISMO

Art. 18. O(a) Defensor(a) Público(a) Geral, ao designar Defensores(as) Públicos(as) para o exercício de cargos ou funções de confiança, buscará garantir o acesso a pelo menos 5% de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O percentual mínimo de pessoas com deficiência referido no caput será reavaliado a cada biênio, devendo ser majorado conforme se verificar o aumento da presença de pessoas com deficiência nos cargos de defensor(a) público(a).

Art. 19. A política de comunicação da Defensoria Pública, a ser elaborada pela Assessoria de Comunicação (art. 42, II, do Regimento Interno da Defensoria Pública da Bahia) levará em conta a promoção de valores e imagens positivas sobre as pessoas com deficiência, ampliando esta visão para o público interno e externo.

Art. 20. Deverão ser abolidas da comunicação oficial, das petições e das normas da Instituição, palavras ou expressões com conteúdo capacitistas, ou que remetam a essas práticas.

## CAPÍTULO VI

### DA DEFESA DE DIREITOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

#### Seção I

Das diretrizes gerais da defesa de direitos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 21. É dever de todas as defensoras e defensores públicos resguardar os direitos fundamentais da pessoa com deficiência e propor meios de enfrentamento ao capacitismo no âmbito de sua atuação, tendo em conta o exercício de suas atribuições defensoriais.

Art. 22. A atuação na seara coletiva, judicial e extrajudicial, deverá buscar a efetivação de políticas públicas já conquistadas legalmente em prol da acessibilidade, inclusão e enfrentamento ao capacitismo, mas que ainda encontrem dificuldades de execução prática.

Art. 23. As ações elencadas neste capítulo são de caráter não exaustivo, e deverão contar com o apoio da respectiva Coordenação Regional e da Defensoria Especializada pertinente.

#### Seção II

Da atuação na Infância e Juventude

Art. 24. As defensoras e defensores públicos que atuam na área promoção e defesa dos direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes deverão enfatizar:

I - a adoção de ações que promovam o enfrentamento ao capacitismo na infância e juventude;

II - a adoção de medidas para efetiva inclusão das crianças e adolescentes com deficiência na educação, através da implementação das Leis nº 13.146/2015 e Lei nº 10.436/2002, dentre outras específicas, em toda a rede escolar.

#### Seção III

Da atuação nas áreas Cível, de Fazenda Pública e de Enfrentamento à Violência de Gênero

Art. 25. As defensoras e defensores públicos que atuam na área cível e de fazenda pública e no enfrentamento à violência de gênero deverão promover esforços em busca da concretização da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria do Ministério da Saúde, MS/GM nº 1.060/2002) e do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto Estadual nº 12.521/2010), priorizando, neste escopo:

- I - assegurar que os planos municipais de saúde se adequem às políticas nacional e estadual de saúde integral da população com deficiência;
- II - participar, como representante da Defensoria Pública, no comitê técnico estadual e/ou municipal de saúde da população com deficiência, onde houver;
- III - acompanhar, junto aos municípios, a efetividade da implementação das políticas de saúde voltadas à pessoa com deficiência;
- IV - estabelecer parcerias governamentais e não-governamentais para potencializar a implementação das ações de promoção de saúde para a pessoa com deficiência;
- V - fiscalizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros para a implementação das políticas referidas no caput;
- VI - realizar outras ações que promovam a equidade em saúde da pessoa com deficiência em geral e da mulher com deficiência em particular, enfatizando o enfrentamento ao capacitismo, à discriminação e à violência obstétrica nas instituições e serviços do Sistema Único de Saúde, e garantindo o pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência.

#### Seção IV

Da atuação nas áreas Criminal e de Direitos humanos

Art. 26. As defensoras e defensores públicos que atuam nas áreas criminal e de direitos humanos deverão enfatizar:

- I - o estudo e a proposição de medidas de qualificação para os profissionais de segurança pública no trato das pessoas com deficiência nas fases de investigação criminal e/ou encarceramento;
- II - a criação de mecanismos tecnológicos para acesso a dados e controle de prazos de prisões provisórias, para utilização estratégica na defesa de direitos, em relação ao encarceramento da pessoa com deficiência;
- III - o estudo e a proposição de medidas de enfrentamento à violência contra as pessoas com deficiência.

#### Seção V

Das demais áreas de atuação

Art. 27. As defensoras e defensores públicos vinculados às demais áreas construirão, em cooperação com os coordenadores das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais, formas de atuação que combatam o capacitismo estrutural, institucional e interpessoal, nas especificidades da respectiva área.

#### Seção VI

Dos relatórios de atuação

Art. 28. Anualmente, no mês de setembro, os(as) coordenadores(as) das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais deverão remeter ao (à) Defensor(a) Público(a) Geral relatório das ações desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses no cumprimento desta Portaria.

§ 1º. Os relatórios serão objeto de compilação e análise por parte da Comissão Técnica de Acessibilidade e da Coordenação da Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e do órgão de execução com atuação na temática ou do Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência, quando criado, que poderão sugerir alterações para o próximo ano, propor soluções para eventuais dificuldades encontradas, promover trocas de saberes entre os membros da instituição e entre outras Defensorias Públicas, sempre com o objetivo de cooperação e fortalecimento mútuo.

§ 2º. A compilação dos relatórios referida no parágrafo anterior será encaminhada ao Gabinete do Defensor Público-Geral, para conhecimento e eventuais ajustes na gestão.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As práticas de capacitismo realizadas por integrantes da Instituição serão enfrentadas com ênfase pela Defensoria Pública e devidamente apuradas pela Corregedoria Geral.

Art. 30. A Defensoria Pública do Estado da Bahia manterá Comissão Técnica de Acessibilidade, que consistirá em grupo de trabalho multidisciplinar permanente, composto por representantes das áreas técnicas, administrativas e pelos(as) defensores(as) com atuação específica na temática, responsáveis pela execução, revisão e monitoramento do Plano de Acessibilidade.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Acessibilidade deverá elaborar relatório anual das medidas adotadas em cumprimento desta Política e encaminhá-lo para a Coordenação da Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e o órgão de execução com atuação na temática ou para o Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência, quando criado.

Art. 31. Até a criação do Núcleo de Proteção à Pessoa com Deficiência, o órgão de execução com atribuição na matéria juntamente com a Coordenação da Especializada de Direitos Humanos, serão responsáveis por apoiar as Defensorias Públicas Especializadas e Regionais e os demais órgãos de execução para o bom desenvolvimento desta Política, fornecendo material de apoio e sugestões de aprimoramento.

Art. 32. A Política de Acessibilidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia será objeto de revisão e atualização sempre que se fizerem necessárias.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 14 de dezembro de 2023.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral